



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2015, foi atribuída à favor de Radhika Stones, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7004L, válida até 4 de Setembro de 2020, para ferro e minerais associados, nos distritos de Lalaua e Malema, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 44' 45.00''	37° 49' 30,00''
2	- 14° 44' 45.00''	37° 52' 0,00''
3	- 14° 46' 15.00''	37° 52' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	- 14° 46' 15.00''	37° 52' 30,00''
5	- 14° 53' 0.00''	37° 52' 30,00''
6	- 14° 53' 0.00''	37° 49' 30,00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Outubro de 2015. —
O Director Geral, *Adriano Silvestre Sêvano*.

Governo da Província do Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Juvenil Bradas do Nyusi da Matola, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação Juvenil Bradas do Nyusi da Matola.

Governo da Província do Maputo, 25 de Novembro de 2014. —
A Governadora da Província, *Maria Elias Jonas*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Leilosoc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100668173, uma entidade denominada Leilosoc, Limitada, entre: Carlos Alberto Azeredo Gomes, maior, solteiro, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo,

na Avenida Josina Machel, número cento e quinze, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º N21599, emitido aos onze de Março de dois mil e catorze, em Portugal; e David Manoel de Souza Costa Leal, maior, solteiro, natural de Brasil, nacionalidade portuguesa, residente em Maputo na Avenida Josina Machel, número cento e quinze, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º N909862, emitido aos dezasseis de Outubro de dois mil e quinze, em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Leilosoc, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por um tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SENGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Josina Machel, número cento e quinze, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da administração a sociedade pode autorizar, adesoção da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de organização e realização de leilões de viaturas, equipamentos, imóveis, terrenos ou espaços e outras mecadorias ou objectos leiloáveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio David Manoel de Souza Costa Leal;
- b) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Azeredo Gomes.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte das quotas deveser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos sócios Carlos Alberto Azeredo Gomes e David Manoel de Souza Costa Leal, que desde já ficam nomeados o gerentes, com dispensa de caução. Bastando uma assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta, telefax ou e-mail.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Troisade Energia Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100509121 uma sociedade denominada Troisade Energia Moçambique, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação

Troisade Energia Moçambique, S.A. e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, J três, em Maputo.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade pode, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território da República de Moçambique.

Três) O Conselho de Administração pode, ainda, criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade, no território da República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo e gás natural, incluindo a prestação de serviços relacionados ou acessórios a estas actividades.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode exercer outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares ao referido objecto social, desde que obtenha todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode, no exercício das suas actividades e para o desenvolvimento de actividades subsidiárias, complementares ou conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados, participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e títulos de acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e cinquenta

mil meticais, sendo representado por cento e cinquenta acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre os referidos aumentos.

Três) Não pode ser deliberado qualquer aumento do capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Quatro) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na altura do aumento do capital.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, a proposta de aumento de capital social deverá ser comunicada aos accionistas, por escrito, com a antecedência mínima de quinze dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral destinada a deliberar sobre o referido aumento.

Seis) O direito de preferência acima mencionado pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas e tituladas.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) É livre a transmissão de acções a favor de uma entidade que esteja em relação de grupo ou de domínio com o accionista titular das acções a transmitir.

Dois) A transmissão de acções entre os accionistas ou a favor de terceiros encontra-se sujeita ao exercício do direito de preferência dos demais accionistas, sendo expressamente excluído qualquer direito de preferência da sociedade em relação à transmissão de acções.

Três) O accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções deverá notificar os outros accionistas, por escrito, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o número de acções que pretende transmitir, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do transmissário.

Quatro) Os direitos de preferência deverão ser exercidos no prazo de trinta dias a contar da data de recepção da notificação referida no número anterior, por meio de carta enviada ao accionista que pretende transmitir as suas acções.

Cinco) Caso mais do que um accionista exerça o seu direito de preferência, proceder-se-á a rateio das acções a transmitir, na proporção do número de acções já pertencentes a cada um dos accionistas preferentes.

Seis) Os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência na transmissão de acções deverão proceder a todas as diligências tendo em vista a concretização do negócio, nos trinta dias seguintes ao exercício do direito de preferência, nos termos previstos no número quatro acima.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias.

Dois) A sociedade não poderá adquirir ou deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade só pode adquirir acções próprias se, com esse facto, a sua situação patrimonial líquida não se tornar inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Quatro) Os direitos inerentes às acções próprias da sociedade, incluindo os direitos de voto, consideram-se suspensos, salvo o direito da sociedade de receber novas acções no caso de aumento do capital por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações acessórias)

Um) Poderão ser exigidas aos accionistas, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade, a realização de prestações acessórias pecuniárias até ao montante máximo correspondente ao contravalor em meticais de cem mil dólares norte-americanos.

Dois) A exigibilidade de prestações acessórias pecuniárias depende sempre da prévia deliberação da Assembleia Geral que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a noventa dias a contar da comunicação aos accionistas.

Três) As prestações acessórias pecuniárias têm de ser integralmente e exclusivamente realizadas em dinheiro, não vencem juros e só poderão ser restituídas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital social e da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO 1

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá, no prazo máximo de cinco dias contados da data em que foi nomeada, designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à sociedade, por meio de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a identidade da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, conforme tiver por conveniente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por advogado ou pelos seus representantes legais, caso seja uma pessoa colectiva, constituídos com procuração escrita, outorgada com um prazo determinado de, no máximo, um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único, sempre que legalmente exigido.

Quatro) A presença nas reuniões de Assembleia Geral de quaisquer outras pessoas, além das mencionadas nos números anteriores, depende de autorização do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a convocação seja requerida pela administração da sociedade, pelo Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem

impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em Boletim da República e num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Na convocatória de uma reunião da Assembleia Geral pode-se, desde logo, fixar uma segunda data para a reunião da Assembleia Geral para o caso da mesma não poder reunir na primeira data marcada, por falta de quórum, desde que entre as duas datas mediem mais do que quinze dias.

Três) Não obstante o disposto nos números anteriores, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quorum constitutivo)

Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior:

- a) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas detentores de acções representativas de pelo menos setenta por cento do capital social; e
- b) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, seja qual for a percentagem do capital social presente ou representado.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas com o voto favorável de accionistas que, em conjunto, detenham acções representativas da maioria do capital social.

Dois) A cada acção corresponderá um voto.

Três) Não existem votos de qualidade.

Quatro) Nenhum accionista pode votar pessoalmente, por meio de representante ou em representação de outro accionista, em relação a matérias objecto de deliberação, sempre que, em relação a tais matérias, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

Cinco) Para efeitos da contagem de votos expressos, não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatamente seguintes ao termo de cada exercício social, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, para deliberar sobre qualquer assunto, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a requerimento da administração, do Fiscal Único ou de um ou mais accionistas que possuam, no seu conjunto, acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) De cada reunião de Assembleia Geral será lavrada uma acta que fará prova das deliberações tomadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além de outras matérias que lhe sejam especialmente atribuídas por lei ou cuja deliberação seja requerida pela administração, pelo Fiscal Único ou, ainda, por um ou mais accionistas que possuam, no seu conjunto, acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A eleição e destituição do Presidente e do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, dos membros do Conselho de Administração, incluindo do respectivo presidente, assim como as respectivas remunerações;
- b) A eleição e destituição do Fiscal Único;
- c) O relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A aplicação de resultados do exercício;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;

- f) O aumento, a redução e a reintegração do capital social da sociedade;
- g) A fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) A dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) A emissão de obrigações;
- j) A criação de acções preferenciais e a aquisição de acções próprias;
- k) A chamada e restituição de prestações acessórias;
- l) Contrair empréstimos, prestar garantias e/ou assumir obrigações pecuniárias de valor superior ao correspondente em meticais a cinquenta mil dólares norte-americanos;
- m) A contratação de obrigações de valor superior ao correspondente em meticais a cinquenta mil dólares norte-americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- n) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais; e
- o) Em geral, as matérias que não integrem a competência, legal ou estatutária, de outros órgãos sociais.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas por um Conselho de Administração, composto por três membros, que podem ser ou não accionistas da sociedade, eleitos pela Assembleia Geral, e um dos quais assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores deverão exercer pessoalmente as suas funções, não se podendo fazer representar no exercício das mesmas, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador, mediante carta dirigida ao referido órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia e destituição do cargo de administrador)

Um) O administrador eleito pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

Dois) A renúncia a que se refere o número anterior só produz efeitos no final do mês seguinte àquele em que tiver sido comunicada, salvo se, entretanto, for designado ou eleito novo administrador substituto.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo e fora dele, exercendo todos os poderes de gestão e praticando todos os actos necessários à realização do objecto social da sociedade que não sejam por lei ou pelos presentes estatutos da competência da Assembleia Geral, incluindo, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- c) Elaborar os relatórios e contas anuais;
- d) Adquirir, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;
- e) Contrair financiamentos e prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, pela sociedade;
- f) Deslocar a sede da sociedade e abrir, deslocar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação da sociedade;
- g) Modificar a organização da sociedade;
- h) Estender ou reduzir a actividade da sociedade;
- i) Elaborar e apresentar aos accionistas projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- j) Estabelecer ou cessar a cooperação com outras entidades ou sociedades;
- k) Constituir procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, fixando as condições e limites dos respectivos poderes; e
- l) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar as respectivas competências em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por trimestre.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho de Administração dirigir as reuniões do referido órgão social e, na sua ausência, tal competência caberá a um administrador a ser escolhido por deliberação tomada pelos administradores presentes e representados.

Três) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas com o voto favorável da maioria dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

Cinco) Nenhum administrador pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiro, um interesse em conflito com o da sociedade.

Seis) De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta, a qual será assinada por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Delegação de competências)

Um) O Conselho de Administração, mediante deliberação tomada em reunião do mesmo e expressa em acta, pode delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores, que assumirão a função de administrador (es) delegado (s).

Dois) O Conselho de Administração pode, ainda, nomear procuradores, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, por meio de procuração outorgada nos termos gerais de direito, a qual deverá identificar, com clareza, o âmbito dos respectivos poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de três administradores;
- b) Pela assinatura do (s) administrador (es) delegado (s), dentro dos limites das competências que lhe (s) tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, de acordo e dentro dos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente, pela assinatura de um qualquer administrador, trabalhador ou colaborador da sociedade, em quem tenham sido conferidos poderes para o efeito.

Três) As notificações, declarações e demais correspondência de terceiros, dirigidas à sociedade, podem ser dirigidas a qualquer administrador, para a sede da sociedade.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único,

eleito em Assembleia Geral ordinária e que se mantém em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

Dois) O Fiscal Único deve ser um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos, apurados em cada exercício, terão a seguinte aplicação:

- a) Na eventualidade de existirem prejuízos acumulados, os lucros do exercício serão afectos à cobertura dos mesmos;
- b) Cobertos eventuais prejuízos acumulados, cinco por cento dos lucros remanescentes serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que este corresponda a vinte por cento do capital social;
- c) Vinte e cinco por cento dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidas quaisquer quantias necessárias à cobertura de eventuais prejuízos acumulados e à integração ou reintegração do fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios, sob condição da situação económico-financeira da sociedade o permitir; e
- d) Ao restante dos lucros apurados será dada a aplicação que lhe for destinada por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime dos accionistas em sede de Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro

de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral no primeiro trimestre de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

(Lei aplicável e foro)

O presente contrato rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana, para todas as questões emergentes da sua interpretação ou aplicação, as partes escolhem como foro competente, o do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Maputo a trinta e um de Março de dois mil e catorze, na presença do notário, a quem compete proceder ao reconhecimento presencial, na qualidade e por semelhança das assinaturas, em cinco exemplares, de igual valor e conteúdo, destinando-se um deles a instruir o registo do acto resultante do presente documento.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Juvenil Bradas do Nyusi da Matola

Certifico, para efeitos de publicação, que por escrito de doze de Dezembro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e sete, do livro denotas para escrituras diversas número cento e cinquenta A do Cartório Notarial da Matola, a cargo do Notário Arnaldo Jamal de Magalhães, foi constituída uma Associação Juvenil Bradas do Nyusi da Matola, que se regerá pela disposições constantes dos artigos seguintes:

Um) A Associação Juvenil Bradas do Nyusi da Matola abreviadamente por A.J.B.N., é uma pessoa colectiva de direito privado e de interesse social de natureza na lucrativa e esta dotada de personalidade autónoma administrativa e patrimonial.

Dois) A A.J.B.N., tem a sua sede na cidade da Matola, Patrice Lumumba, rua P.

Três) A A.J.B.N., tem como objectivo:

- a) Promoção na área da agricultura em favorecimento ao camponês, criação de comida de gado para sua criação, bem como ajudar os mesmos na área de saúde;
- b) Promoção de direito das crianças desfavorecidas;
- c) Promoção e organização de intercâmbio entre as associações provinciais que prosseguem o mesmo fim com vista a evitar cada vez mais esforços em materiais na redução a pobreza rurais no país;
- d) Representar as suas associações, estudar e defender os interesses, tratados de todos os assuntos colectivos;

e) Criar e angariar mais jovens para pertencer aos Bradas do Nyusi a onde vamos criar estas associações juvenis de forma ajudar no projecto do presidente eleito em dois mil e catorze.

Quatro) É com muita honra que esta associação projecto os seus interesses hoje dia quinze de Março de dois mil e catorze na cidade da Matola, Distrito Municipal do Patrice Lumumba, com mais de sessenta membros de vários bairros.

1. Nossa missão

Entrar directamente no terreno através dos nossos princípios na área de agricultura, educação, cultura e saúde.

2. Nossa visão

Promover os jovens nos direitos e ajudar os próximos mais necessitados neste caso eventos culturais a nível Nacional.

3. Nossos valores

- a) Orientação para o utente – Esforçamo-nos em conhecer as necessidades dos nossos utentes;
- b) Transferência – Procuramos, no respeito da lei pelos direitos interesse legalmente protegidos; dar a conhecer os termos resultados dos nossos trabalhos;
- c) Comunidade – É um serviço que aprendem permanentemente introduzindo as alterações na melhoria da qualidade os serviços do estados;
- d) Profissionalismo – O nosso STFF procura dotar-se das qualificações necessárias para os exercícios eficácia e qualidade, no sentido de promover uma forte simpatia com os seus utentes;
- e) Compromisso com a qualidade a nossa gestão visão a minoria continua dos serviços prestados, e tem como fim o último a excia o seu desempenho.

4. Nossos objectivos

- a) Comover o conhecimento da agricultura como básico de utente do nosso país;
- b) Estimular o estudo a protecção e conservarão do meio ambiente;
- c) Promover feiras da agricultura nos distritos e nas localidades como forma de aumentar a produtividade.
- d) Utilizar o desenvolvimento do censo crítico da criatividade da pesquisa e do pensamento deflectido no que se refere as técnicas aplicadas na agricultura;
- e) Fornecer o desenvolvimento do auto estima e segurança nas crianças desfavorecidas;

f) Ajudar os Jovens e adultos a desenvolver projectos de empedimento que possibilitará o auto sustento e consequentemente o desenvolvimento do distrito e da localidade.

Excelência Governadora da Cidade de Maputo

É nossa pretensão ainda, auxiliar as crianças a desenvolverem-se no ambiente para aquisição do conhecimento e a habilidade que ajudam a enfrentar o mundo actual e os desafios que são colocados dia a dia, como cidadão participativa, reflectiva e autónomo contribuindo deste modo para a melhoria da sua vida da sua família, da comunidade do seu país e de toda a humanidade

Desenhámos um modelo educativo por Deus levantada, nomeadamente o Presidente da República o Primeiro Ministro e aos demais autoridades que servem com sabedoria este estado moçambicano.

Usamos do privilégio de sermos filhos de uma nação de homens e mulheres comprometido com bem estar e segurança no nosso país. Dai pela história que conhecemos de guerra vitória, até emancipação da mulher que hoje se tornou centro das intenções no que concerne ao empedimento ainda que em pequena escala.

Rendemos nossa marcha alta homenagem ao partido Frelimo e sob sua liderança e do nosso Presidente Armando Emílio Guebuza, tem sabido garantir a manutenção do bem estar comum que a paz em Moçambique com a continuação do senhor Filipe Jacinto Nyusi.

Esta conforme.

Matola, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Consultores do Comércio Internacional, Limitada – CCI

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas setenta e nove a folhas oitenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notaria superior, e que de harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária sem número, datada de um de Outubro de dois mil e quinze da Consultores do Comércio Internacional, Limitada – CCI, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número sete mil e noventa e oito, a folhas cinco verso, do livro C traço dezanove, os sócios por unanimidade deliberaram em proceder à divisão, cessão e unificação de quotas, bem como a alteração

do objecto da sociedade, bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em virtude das deliberações referente à divisão, cessão e unificação de quotas, bem como a alteração do objecto da sociedade, procede-se á alteração dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade, passando estes a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) A sociedade tem ainda como objecto, a alienação de imóveis urbanos e/ou rústicos, permitidos por lei, podendo administrá-los á seu livre critério, procedendo aos respectivos arrendamentos e/ou venda, bem como, promover e desenvolver projectos imobiliários.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros bens, é de sessenta mil metcais, correspondente à soma de quatro quotas do seguinte modo distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e três mil metcais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente á sócia sociedade Add Value, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio José Manuel Martins de Carvalho;
- c) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Pedro Miguel Salgado Freire de Carvalho; e
- d) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, representativa de quinze por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Paula Cristina Salgado Freire de Carvalho Marques.

Que, em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Ameri Group Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100657104, uma entidade denominada Ameri Group Mozambique, Limitada, entre:

COEMO – Companhia Energética de Moçambique, S.A., sociedade de Direito Moçambicano, com sede no bairro Central, Avenida Karl Max, número setecentos e setenta e cinco, rés-do-chão, cidade de Maputo registada sob NUEL 100654733, neste acto representado pelo senhor Furqan Mohammad Gulam Rassul, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070237I, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

África & Middle East Resources Investment Group LLC, sociedade sediada em Dubai Emiratos Arabes Unidos, neste acto representado pelo senhor Furqan Mohammad Gulam Rassul, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100070237I, emitido aos dezoito de Agosto de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ameri Moz, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida Karl Max, número setecentos e sessenta e nove, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamphumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de serviços;
- b) Exploração de recursos energéticos e a execução, fiscalização, operação

e manutenção de empreendimentos hidroeléctricos e assistência técnica à sua realização;

- c) Produção e geração de energia, consignações e marcas, fornecimento de bens e serviços, electrificação, transmissão de energia infraestruturas;
- d) Consultoria, assessoria, representação comercial, mineração, informática, hotelaria e turismo, agricultura, transportes e logística, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, dividido em duas partes desiguais assim distribuídos:

- a) COEMO – Companhia Energética de Moçambique, S.A., com uma quota no valor de um milhão e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social; e
- b) África & Middle East Resources Investment Group LLC, com uma quota no valor de um milhão e quatrocentos meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidas por Furqan Mohammad Gulam Rassul que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

ARTIGO NONO

Lucros, perdas e dissolução da sociedade distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido vinte por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Inveragro, S.A.

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária tomada no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, os sócios da Inveragro S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100050226 (a sociedade), nomeadamente SAB Mozambique S.A., Raimondo Cinti e Ferdinando Maria Brachetti Peretti todos representados por Domenico Manfredi, titular do Passaporte n.º YA2161480, emitido pela Embaixada

de Itália no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, de acordo com as Cartas Mandadeiras datadas de quatro de Agosto de dois mil e quinze, aprovaram por unanimidade de votos o relatório e o encerramento da liquidação bem como as contas finais da sociedade e a partilha de bens.

O Técnico, *Ilegível*.

SAB Mozambique, S.A.

Certifica-se para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária tomada no dia trinta e um de Agosto de dois mil e quinze, os sócios da SAB Mozambique S.A., sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100115875 (a sociedade), nomeadamente SAB Mozambique S.A., Raimondo Cinti e Ferdinando Maria Brachetti Peretti todos representados por Domenico Manfredi, titular do Passaporte n.º YA2161480, emitido pela Embaixada de Itália no dia vinte e um de Março de dois mil e doze, de acordo com as Cartas Mandadeiras datadas de três de Agosto de dois mil e quinze, aprovaram por unanimidade de votos o relatório e o encerramento da liquidação bem como as contas finais da sociedade e a partilha de bens.

O Técnico, *Ilegível*.

Todarede Moçambique – Soluções para Redes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, datada de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100308223, a mudança da sede da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo primeiro, que passa a ter o seguinte teor:

PRIMEIRO

A sociedade é comercial, adopta o tipo por quotas e a denominação Todarede Moçambique – Soluções Para Redes, Limitada, e tem a sede no bairro Central A, Avenida Patrice Lumumba, número mil e cento e cinquenta e quatro, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

2Five8, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e quinze, na sede social, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas, denominada 2Five8, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100446448, com capital social de vinte mil meticais, com a presença de todos os sócios, nomeadamente: Patrícia de Freitas Figueiredo, detentora de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; David Sanches Pereira, detentor de uma quota no valor nominal de oito mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social; e Luis André Lopes Ruivo Veloso Pinheiro, titular de uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, representando a totalidade do capital social da sociedade.

De harmonia com a deliberação do dia treze de Maio de dois mil e quinze, foi deliberado por unanimidade a transferência da sede social da sociedade, sita na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e dezoito, em Maputo, para a rua Dar Es Salaam, número duzentos e noventa e seis, em Maputo.

Pelo que, e em consideração da deliberação tomada, os sócios acordaram em alterar o respectivo contrato de sociedade, no concernente ao seu artigo segundo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Dar Es Salaam, número duzentos e noventa e seis, em Maputo.

Dois) Mantém-se.

Em tudo o que não foi alterado, mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do contrato de sociedade inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

Awuna Sasso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100548429, uma entidade denominada Awuna Sasso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

João Alfredo Moiane, casado, natural de Xai-Xai, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100319310J,

emitido aos oito de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Mogoanine.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Awuna Sasso – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro de Mogoanine C, casa número quarenta e cinco, quarteirão cem, podendo abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando agência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto construções civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio João Alfredo Moiane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por João Alfredo Moiane, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Uma) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bitiki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte a vinte e dois, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e oito, traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arlindo Fernando Matavele, licenciada em direito, conservador e notário superior e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Leopold Nzamwita, aparta-se da sociedade e por conseguinte cede a sua quota no valor nominal de vinte mil meticais que representa vinte por cento do capital social a favor da sociedade Robert Mfurayase Ndangizi, que entra na sociedade como novo sócio e o sócio Wellars Ndzangizi, detentor de uma quota como valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, cede uma parte da sua quota, com o valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social a favor de Ignace Munyabugingo que entra para a sociedade como novo sócio e o remanescente cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social fica reservado para si.

Que, em consequência da divisão, cedência de quotas, entrada de novos fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, dividido de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wellars Ndzangizi;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, que corresponde a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ignace Munyabugingo;
- c) Uma quota no valor de vinte mil meticais, que corresponde a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Robert Mfurayase Ndzangizi.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Outubro de dois mil e quinze. — O Notário, *Ilegível*.

Africa Interface Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659034, uma entidade denominada Africa Interface Technologies, Limitada, entre:

Primeiro. António Morgado Fernandes Sumbana, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100008961B, emitido aos catorze de Janeiro de dois mil e quinze e válido até catorze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade da Matola, em Moçambique; e

Segundo. Thomas O'brien Tolken, divorciado, natural da cidade de Middelburg Northern Cape of South African, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00005741, emitido aos quinze de Julho de dois mil e nove e válido até catorze de Julho de dois mil e dezanove, pelo Departamento de Assuntos Internos, na África do Sul, residente em Pretória, na África do Sul.

A sociedade reger-se-á nos termos constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Africa Interface Technologies, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e cento e vinte e seis, primeiro andar esquerdo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A prestação de serviços, com enfoque para as áreas de tecnologias, agricultura, imobiliária, consultorias, gestão de negócios comerciais e de investimentos, agenciamento, administração, assessoria técnica, multimédia, procurement, mediação e intermediação comercial, representação de empresas nacionais e estrangeiras;
- b) Toda actividade mineira, com particular realce para a realização de trabalhos de prospecção, pesquisa, extracção, exploração e comercialização de todos os recursos minerais, quer sejam de produção própria, quer adquiridos a outros produtos;
- c) Importação e exportação de todo tipo de recursos minerais;
- d) O comércio geral, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- e) Gestão de participações sociais em outras sociedades dentro e fora do território nacional;
- f) Importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos a actividade da sociedade;
- g) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional; e
- h) Prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e outras actividades conexas, acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio António Morgado Fernandes Sumbana;

- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Thomas O'brien Tolken.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumentos de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral que aprovar o aumento de capital social deverá mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes; e
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral e em conformidade com a disposições previstas no Código Comercial, cujo montante global máximo será de dez milhões de meticais.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre, sendo que a sua transmissão a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a terceiros a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não pode ser subordinado a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros, as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;

b) Quando a quota do sócio for arresgada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade tem o direito de amortizar as quotas e poderá, em vez disso, adquiri-las ou fazê-las adquirir por sócio ou por terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à participação nos dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;

b) A administração; e

c) Caso a sociedade entenda necessário, o conselho fiscal ou o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação das matérias objecto de deliberação, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sem que tenham sido observadas quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A amortização de quotas;
- b) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- d) A exclusão dos sócios;
- e) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- f) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- h) A aprovação de despesas não incluídas no orçamento anual, desde que excedam um milhão de meticais;
- i) A aprovação de qualquer tipo de endividamento;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital social; e
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

Segundo – Administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Dois) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer

momento, ficam nomeados como membros do referido órgão os senhores António Morgado Fernandes Sumbana, e Thomas O'brien Tolken.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representarem a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis; e
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a mesma seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, caso exista;
- c) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- d) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de mandatários com poderes bastantes, nos termos dos limites do respectivo mandato, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Terceiro – Conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A Assembleia Geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um Conselho Fiscal ou a um Fiscal Único.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um suplente, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditor de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento vinte por cento serão destinados à constituição ou reinte-gração da reserva legal, até

que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e

- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão supridos pela legislação moçambicana em vigor.

Maputo, vinte e três de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

PROEL – Projectos de Electricidade & Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número quarto de vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e quinze, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada PROEL – Projectos de Electricidade & Comércio, Limitada, com a sede social, sita na Rua Comandante Mora Braz, rés-do-chão número quatrocentos e cinquenta, Município de Maputo, Distrito Municipal Kapfumu, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100511967, com capital social de cem mil meticais, os sócios deliberaram e autorizaram a intenção de alienação e as condições da cessão na totalidade das quotas dos sócios Tânia Neila Filipe Sambo, Edmila da Suzy Filipe Sambo, e Amélia Suzana Mahenzule Sambo, aos novos accionistas, Catarina Marta Garim Muianga, Lídia Lázaro Cossa, e Ana Natércia Chaúca à sociedade.

Consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, e em espécie, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta

e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Catarina Marta Garim Muianga;

- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Lázaro Cossa;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Natércia Chaúca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuída quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre a matéria.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

TCPI Nacala – Tecnoprojecto Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e quinze, a sociedade TCPI Nacala – Tecnoprojecto Internacional, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100375869, procedeu o aumento do capital social.

Em consequência da alteração deliberada, é alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de meticais seis milhões quatrocentos e cinquenta meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de meticais seis milhões oitenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Tecnoprojecto Internacional – Projectos e Realizações Industriais, SA;
- b) Outra do valor nominal de meticais trezentos e sessenta e um mil e quinhentos e meticais, pertencente ao sócio José Manuel Coelho Brandão.

Maputo, seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fininvest, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e quinze, da sociedade Fininvest, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinco mil, setecentos e setenta e sete a folhas trinta e seis do livro C traço quinze, com a data de dez de Março de mil novecentos e oitenta e seis, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, nos termos do disposto no artigo duzentos e vinte e nove, número um, alínea b) do Código Comercial.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

E.M.P. – Empresa Moçambicana de Panificação, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de quinze de Julho de dois mil e quinze, da sociedade E.M.P. – Empresa Moçambicana de Panificação, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número cinco mil, setecentos e sessenta e dois a folhas cento e vinte e oito do livro C traço cinco, com a data de dezoito de Outubro de mil novecentos e oitenta e seis, os sócios deliberaram a dissolução da sociedade, nos termos do disposto no artigo duzentos e vinte e nove, número um, alínea b) do Código Comercial.

Maputo, vinte de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fixtape, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de trinta de Setembro de dois mil e quinze, na sociedade Fixtape, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100289644, com o capital social de dois milhões e quinhentos mil meticais, as sócias, Sameca Tme Produtos Adesivos, Limitada e Sincorgest – SGPS, S.A., deliberaram proceder à dissolução da sociedade nos termos da alínea a), número um, do artigo duzentos e vinte e nove, do Código Comercial.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Dendustri Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Julho de dois mil e quinze da sociedade Dendustri Moz, Limitada matri-

culada sob NUEL 100026937, os sócios deliberaram a divisão e cessão de quotas para os novos sócios nomeadamente Leon George Bence, Barend Johannes Enslin, Stephanus Jacobus Daniel Nell, Balandhra Pillay.

Em consequência directa da precedente alteração, modifica-se o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, corresponde a vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e quatrocentos meticais, representativa de setenta e sete por cento do capital social da sociedade pertencente a sócia Dendustri International Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil e seiscentos meticais, representativa de oito por cento do capital social pertencente ao sócio Leon George Bence;
- c) Uma quota com o valor nominal de mil e trezentos meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Barend Johannes Enslin;
- d) Uma quota com o valor nominal de mil e trezentos meticais, representativa de seis vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Stephanus Jacobus Daniel Nell, e;
- e) Uma quota com o valor nominal de quatrocentos meticais, representativa de dois por cento do capital social pertencente ao sócio, Balandhra Pillay.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobalderu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100638908, no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre João Manuel Gonçalves Dias, casado, com Irmantina Roge Maurício sob o regime bens adquiridos, natural de Vieira do Minho-Portugal, titular do DIRE n.º 11PT00046263J,

emitido aos nove de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente no bairro Central, Rua Travessa Tiraco, Maputo-cidade, e António Domingos Gonçalves Dias, maior, solteiro natural de Vieira do Minho-Portugal, residente na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular, portador do DIRE n.º 11PT00046262L, emitido aos nove de Março de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Imobalderu, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contacto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, no bairro de Chinonankila, na Avenida de Namaacha, número setecentos e trinta e três, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) A demarcação de terrenos;
- c) Construção civil, construções modulares, obras públicas;
- d) Terraplanagem;
- e) Arquitectura;
- f) Agenciamento de navios e de mercadorias em trânsitos, agente transitório;
- g) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias;
- h) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações agenciamento, representação comercial, *procurement* e afins.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quinhentos mil meticais, subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

- a) João Manuel Gonçalves Dias, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social;
- b) António Domingos Gonçalves Dias, com uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente á cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECCÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

- a) Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos sócios-gerentes;
- b) João Manuel Gonçalves Dias, e António Domingos Gonçalves Dias.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazer não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regularão as Disposições Legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

**I.M.S. Importação & Exportação, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Outubro de dois mil e quinze, da sociedade I.M.S. Importação & Exportação, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100644797, foi nomeada administradora da sociedade a senhora Inês Marta da Silva.

Em consequência directa da nomeação de novo administrador, é alterado o número seis do artigo nono do pacto social, o qua passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os sócios Boaventura Benedito Mutemba e Inês Marta da Silva.

Sete) Mantém-se.

Maputo, vinte e três de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Glopharma-Importação e Representação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto de dois mil e quinze, da sociedade Glopharma-Importação e Representação, Limitada, uma sociedade constituída e regulada pela lei moçambicana, com o capital social de trinta mil Meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 13743, deliberam o seguinte:

Cessão da quota integral pertencente aos sócios Joaquim José Furtado Campos de Oliveira e da sócia Maria Teresa Magalhães Campos de Oliveira a favor dos senhores Mamade Rafique Sidi, Yunuss Ahmad Assane Bahadur, Rahim Julfikarali Ibrahim e Bilal Ismail Seedat.

Em consequência da deliberação acima tomada, mormente da cessão de quotas, passa o artigo quatro do contrato social da sociedade a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais e correspondente à soma de quatro quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mamade Rafique Sidi;
- b) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunuss Ahmad Assane Bahadur;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rahim Julfikarali Ibrahim; e
- d) Uma quota com o valor nominal de três mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Bilal Ismail Seedat.

Dois) O capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes desde deliberações da assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Crescer – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100664674, entidade legal supra constituída por: Ricardo Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente em Jangamo, portador do Passaporte n.º 13AE58945, de quinze de Setembro de dois mil e catorze, emitido pelos Serviços da Migração de Maputo, que regeira pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Papelaria Crescer – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no bairro Massalela, Cumbana-Jangamo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto.

- a) Venda a retalho de artigos de desportos, de campismo e de lazer;
- b) Comércio a retalho de equipamento de escritório, computadores, artigos da papelaria e livraria, prestação de serviços, material de construção por correspondência/encomenda;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticaís, cento cinquenta mil meticaís, correspondente a cem por cento, pertencente ao único sócio Ricardo Agostinho.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer o suprimento de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios e livre. Mas aos terceiros depende do consentimento da assembleia geral.

Dois) Fica reservada o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio Ricardo Agostinho, podendo delegar um representante caso for necessário, qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Ricardo Agostinho, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

**Fauna Africa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de divisão cessão total de quotas e nomeação do administrador comercial, na sociedade em epigrafe, realizada no dia oito de Outubro de dois mil e quinze, matriculada no Registo das Entidades Legais o n.º 100307693, onde estiveram presentes os sócios Kenneth Albert Du Plessis, de nacionalidade sul-africana residente na África do sul, portador do Passaporte n.º M00137200 emitido na África do Sul, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quinze. Com uma quota no valor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social da empresa, Jorge Fugão Machimba Vilanculo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100676250P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, aos cinco de Novembro de dois mil e quinze. Com uma quota de vinte por cento do capital social, perfazendo a totalidade dos cem por cento do capital da empresa.

Esteve como convidado Mornay Du Plessis, de nacionalidade sul-africana residente na África do Sul, e acidentalmente na cidade de Inhambane, em Moçambique, portador do Passaporte n.º 474003145, emitido na África do Sul aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e oito, que manifestou o interesse de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Kenneth Albert du Plessis, detentor de uma quota no valor de dezasseis mil meticaís, correspondente a oitenta

por cento do capital social da sociedade, ceder quinze mil meticaís, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital da sociedade a favor do senhor Mornay Du Plessis, que passa a ser parte integrante da sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente reserva para si mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

De seguida, o sócio Jorge Fugão Machimba Vilanculo, detentor de uma quota no valor de quatro mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social da mesma, manifestou igualmente a intenção de ceder três mil meticaís, correspondentes a quinze por cento do capital da sociedade a favor do senhor Mornay Du Plessis, reservando para si mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social.

Na mesma deliberação foi nomeado o sócio Mornay Du Plessis como representante da empresa, sendo nomeado desde já administrador comercial da sociedade devendo representar a mesma em todos actos e contractos.

Por conseguinte ficam alterados os artigos quinto e décimo do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio Mornay Du Plessis;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Jorge Fugão Machimba Vilanculo;
- c) Uma quota no valor nominal de mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao senhor Kenneth Albert Du Plessis.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e forma de obrigar)

Um) A administração, representação da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo sócio Mornay Du Plessis que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de calção, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que outorgue um instrumento para tal efeitos.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ndjaule Construções e Serviços, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacta a denominação da entidade acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 86, III.ª Série, de 28 de Outubro de 2015, no título do contrato e no artigo primeiro (denominação), rectifica-se que onde se lê: “Ndjaule Construções e Serviços, Limitada”, deve ler-se: “Ndjaule Construções e Serviços, Limitada”.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

KSM Truck & Tractor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cinquenta e oito a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Ermelinda João Mundlane Matine, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de KSM Truck & Tractor – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro de Bagamoyo, quarteirão número quatro, casa número sete, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Fornecimento de peças para o sector industrial e agrícola;

- b) Reparação, aluguer, fabrico e engenharia.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Kevin Kenneth Ramlochan, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pela mesma. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio único não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do sócio único, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade.
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Daniel Jossias Chunguane, que desde já fica nomeado administrador único, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio único decidir.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

Premier Bakeries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e uma a quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Premier Bakeries, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela lei moçambicana, com sede na Rua das Acácias, número oitenta quatro, bairro do Jardim, Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100331713, Contribuinte Fiscal n.º 400388075 e os sócios deliberaram por unanimidade alterar parcialmente os estatutos da sociedade tendo alterado o artigo décimo quinto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por um director.

Dois) O director mantém-se no seu cargo por período de quatro anos renováveis ou até que este renuncie ou até a data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) O director esta isento de prestar caução.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prime Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura de vinte e um de Outubro de dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, a sócia Kuikila Investments, Limitada dividiu a quota que detinha no capital social da Prime Gas, Limitada, no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, representativa de setenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de dezoito mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete por cento do capital social, que reservou para si, e outra no valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, representativa de representativa de trinta e três por cento do capital social, que cedeu à sociedade francesa Geogás Entreprise, e, em consequência desta divisão e cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e sete por cento do capital social, pertencente à sócia Kuikila Investments, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de dezasseis mil e quinhentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Geogás Entreprise; e
- c) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Xavier.

Esta conforme.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

P3S-Protecção – Serviços de Segurança e Soluções, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas quarenta e três a quarenta quatro do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária em exercício no referido cartório, que de harmonia com as deliberações tomadas em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um, datada de quatro de Janeiro de dois mil e doze, os accionistas por unanimidade acordaram em:

Transmitir as acções pertencentes ao accionista Pacto Consultores & Associados, Limitada, à favor da sociedade.

Que de harmonia com a acta acima referida, pela presente escritura pública o accionista Pacto Consultores & Associados, Limitada, transmite na totalidade as suas acções a favor da sociedade e retira-se desta.

Que para a prática dos demais actos que se mostrem necessários para a execução das deliberações tomadas em assembleia ficarão até a nomeação dos novos órgãos sociais.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

Lusavouga Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos quarenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo perante António Mario Langa, licenciado em Direito, notário em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas em que o sócio António Jose Cardoso Bento cede a sua quota no valor nominal de seis mil meticais a favor do consócio Jose Milton Bento Martins e o sócio Rui Vicente Santos cede a sua quota no valor nominal de quatro mil meticais à favor de Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente a qual entra para a sociedade como nova sócia.

Estas quotas foram cedidas com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelos preços iguais aos seus valores nominais

que os cedentes já receberam dos cessionários o que por isso lhes conferem plena quitação e que os cedentes se apartam da sociedade e nada mais tem a haver dela.

A cessionária Ilda Maria Gonçalves Marques Vicente aceita a quota que lhe foi cedida bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados.

O cessionário José Milton Bento Martins aceita a quota que lhe foi cedida, bem assim como a quitação do preço nos termos ora exarados e desde já unifica a sua primitiva passando a deter o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Que, em consequência da cedência de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais corresponde à soma de três quotas desiguais, uma de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio José Milton Bento Martins, uma de seis mil meticais equivalente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Jose Henrique Marques dos Santos e uma de quatro mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital social subscrito pela sócia Ilda Maria Gonsalves Marques Vicente.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Julho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Oasis Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e noventa e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e nove traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Oasis Consulting, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, e tem sua sede em Macaneta, distrito de Marracuene, província de Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações filiais ou qualquer outra forma de representação social bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Único) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Agricultura;
- b) Prestação de serviços na área de consultoria agrária;
- c) Produção e venda de produtos frescos.

ARTIGO QUARTO

Único. O capital social, subscrito em dinheiro é de duzentos mil meticais, e dividido em duas quotas, sendo uma de cem mil meticais pertencente ao sócio Pieter Joubert Kilian correspondente a cinquenta por cento, e outra de cem mil meticais pertencente ao sócio Elloff Hendrik Kilian correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Único. O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas entre os socios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizadas, mas a favor de estranhos depende de expreso consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação cessionário e de todas as condições de cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expreso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO NONO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolado, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação salvo se o seu herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários para os efeitos do disposto na alínea b) do número um do precedente artigo, a sociedade reserva-se a sempre o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for do primeiro grau;
- d) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos da reserva, depois de deduzidos os debitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral;
- e) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço podendo a assembleia geral deliberar que, em vez dela, seja criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou algum sócio ou a herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele pertence a todos os sócios, que desde já são nomeados gerentes, dispensados de caução.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerente poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá obrigar-se válidamente mediante a assinatura conjunta dos dois sócios, do sócio e do director, que mereçam acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quarto) Para actos de mero expediente e suficiente a assinatura do director.

Cinco) A direcção é expressamente proibida obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Seis) Apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

Sete) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão nos diferentes sectores em que a sociedade exercer actividade, designadamente no que respeita as condições de mercado, investimento, custos, proveitos e actividades de investigação e desenvolvimento;
- b) A evolução previsível da sociedade;
- c) O balanço anual financeiro.

Oito) Se o relatório de gestão de contas do exercício e os demais documentos não forem apresentados nos dois meses seguintes do termo do prazo fixado no artigo decimo, número seis, pode qualquer sócio requerer ao tribunal que se proceda o inquerito.

Nove) A responsabilidade dos directores e solidária, e o direito de regresso existe na proporção das respectivas culpas e das pessoas responsáveis.

Dez) O director-geral responde directamente para com os credores da sociedade quando, pela inobservância culposa das disposições legais ou contratuais destinados a intenção destes, o património social se torna insuficiente para a satisfação dos respectivos créditos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social. (Único) Os lucros remanescentes terão aplicação que assembleia geral entre os sócios e o director-geral determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a formação, reintegração ou reforço de reserva e previsões, ou será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Protecção dos sócios só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento e ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo director-geral com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito a sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento de óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiros, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolvida a sociedade, ela entra em imediata liquidação, ou cuja liquidação deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os casos omissos deste contrato, reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte seis de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta número dois de vinte nove de Outubro de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade denominada Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, Praceta Diu número quarenta e dois, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100561468, com capital social de vinte mil meticais, a sócia única da sociedade deliberou a alteração da denominação e consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de empresa Titan – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Namaacha, bairro Felipe Samuel Magaia, Chinonanquila D, número cento e setenta e nove, Matola-Boane, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob n.º 100561468.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — Técnico, *Ilegível*.

Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e doze, exarada a folhas sessenta e seis a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço D, do Balcão de Atendimento Único, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal, denominada Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada pelo sócio Luis Manuel de Freitas Fialho, que regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Multisolutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e poderá ter a sede na rua Cruz do Oriente, número quinze, segundo andar, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de gestão de condomínios e áreas afins, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma e única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente ao sócio Luís Manuel de Freitas Fialho.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio único que desde já fica nomeado gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada por uma assinatura do sócio único que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DECIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze. — O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

J.M.M. Morais, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de vinte e nove de Julho de dois mil e quinze, da sociedade J.M.M. Morais, Consultoria e Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100625865, foi rectificado o nome do sócio e administrador da sociedade, alterando-se o artigo quarto e o número um do artigo sétimo dos estatutos da sociedade.

Em consequência directa da rectificação efectuada, é alterado artigo quarto e o número um do artigo sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Jorge Manuel Monteiro Morais.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Jorge Manuel Monteiro Morais, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Faiz Main Motors, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze, na sede da sociedade Faiz Main Motors, Limitada, matriculada

sob NUEL 100627256, o sócio Yasir Hussain, deliberou ceder cinquenta por cento da sua quota a favor de Akeel Manzoor alterando assim o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondendo à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Akeel Manzoor;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Yasir Hussain;
- c) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Khaliq Samra.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Tijolos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública quinze de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas uma a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Óscar Sebastião Chau; Rui Manuel Leonardo Butelane e Francisco José da Silva Oliveira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moz Tijolos, Limitada, e tem a sua sede no Distrito de Boane, bairro Gimo, Província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moz Tijolos, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane, bairro Gimo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a industrialização, fabrico e comercialização de tijolos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de manutenção e reparação de equipamentos de viaturas e serviços de transporte de cargas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, é de um milhão de meticais, divididos em três quotas desiguais assim distribuídos:

- a) Óscar Sebastião Chau, com uma quota com o valor nominal seiscentos e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta e cinco por cento do capital social;
- b) Rui Manuel Leonardo Butelane com uma quota com o valor nominal de duzentos mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Francisco José da Silva Oliveira com uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser de consento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesses pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Óscar Sebastião Chau, que desde já é nomeado director-geral com dispensa de caução.

Dois) A sociedade tem pleno poder para nomear mandatário à sociedade, conferindo lhe quando for o caso, o necessário poder de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um sócio especialmente indicado para os casos específicos a indicar nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido dois por cento destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os casos omissos, serão regulados pela lei em vigor e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e dois de Setembro dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Capital Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e quinze, exarada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Ermelinda João Mondlane Matine,

licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída por Adcorp Africa Limited e Andrew Charles Fenn, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Capital Construction, Limitada, é uma sociedade por quotas de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e novecentos e sessenta e quatro, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de actividades no sector petrolífero e actividades relacionadas, nomeadamente:

- a) Reconhecimento, pesquisa e produção de produtos petrolíferos;
- b) Planificação, preparação e implementação das actividades referidas na alínea a), anterior;
- c) Armazenamento e transporte de produtos petrolíferos;
- d) Desenho, construção e montagem de quaisquer espécies de infra-estruturas petrolíferas ou de apoio às actividades petrolíferas, incluindo quaisquer actividades de construção civil de pequena e grande dimensão;
- e) Instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- f) Compra, venda e distribuição de produtos petrolíferos e afins;
- g) Prestação de quaisquer serviços relacionados com a indústria petrolífera, incluindo actividades engenharia e técnicas afins, de consultoria para negócios, gestão, fiscalização, entre outros serviços; e
- h) Prestação de serviços de formação e treinamento de pessoal.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do apital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social, titulada pela Adcorp Africa Limited; e
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, que corresponde a um por cento do capital social, titulada pelo Exmo senhor Andrew Charles Fenn.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios,

prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) As prestações suplementares deverão ser realizadas, pelos sócios, a favor da sociedade, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da respectiva notificação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida ao qualquer administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos

em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, sobre a eleição dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas, incluindo por correio electrónico, com recibo de leitura, enviadas a cada um dos sócios, com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- a) A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie de reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios; e
- e) A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios podem ainda deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade e uma vez observadas as formalidades adicionais ínsitas no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, competem a um ou mais administradores, conforme o que for deliberado pela assembleia geral, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A assembleia geral que elege os membros do conselho de administração designará o respectivo presidente e fixará a caução que os mesmos devem prestar, sem prejuízo de poder dispensá-los da prestação de qualquer caução.

Quatro) Cabe ao presidente do conselho de administração convocar e dirigir as reuniões do conselho e promover a execução das deliberações tomadas pelo mesmo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial, os seguintes:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- j) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- k) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral; e
- l) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Delegação de poderes e mandatários)

A administração poderá conferir mandatos, fixando os precisos limites, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos seus membros, quadros da sociedade ou pessoas a ela estranhas, para o exercício de poderes ou tarefas que, no interesse da sociedade, julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Responsabilidades)

A administração responde para com a sociedade e para com os sócios, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O conselho de administração, quando instituído, reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente ou por outros dois administradores.

Dois) As convocações deverão ser efectuadas por escrito e de forma a serem recebidas com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que a forma e prazo indicados sejam dispensados por todos os administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada da deliberação, quando for esse o caso.

Quatro) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede social, podendo realizar-se noutra local, desde que a maioria dos administradores o aceite.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o conselho de administração possa deliberar, deve estar presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, *telex* ou *fax* dirigido ao presidente do conselho, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Três) Nenhum administrador poderá representar, nas reuniões do conselho, mais do que um outro administrador.

Quatro) As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes e representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- c) Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Março do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposição transitória)

Um) Até à data da realização da primeira reunião de assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo senhor Kevin Gesseau, competindo-lhe, até então, o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para, individualmente representar e vincular a sociedade.

Dois) Na primeira reunião de assembleia geral da sociedade serão nomeados os administradores da sociedade, deixando o número um do presente artigo de produzir efeitos.

Três) O disposto no número dois anterior, não obsta a que o senhor Kevin Gesseau seja nomeado administrador da sociedade em primeira reunião de assembleia geral da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Outubro de dois mil e quinze. — A Notária, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 45,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.